



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 52ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO (COMELEG) DA CODERN, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Às 09 horas do dia 01 de setembro de 2025, de forma virtual, realizou-se a reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codern, sob a coordenação de Marcelo da Costa Bernardo com a participação dos membros Francisco de Souza Meira e Fabricio Antonio de Souza Martins.

ORDEM DO DIA:

- Análise de documentação do **Sr. Otto Luiz Burlier da Silveira Filho**, indicado pelo Ministério de Portos e Aeroportos para o cargo de Conselheiro de Administração (Processo SEI 50020.004896/2025-01) em substituição à **Luiza de Amorim Motta Deusdará**:

Foi analisada a documentação do indicado, tendo o Comitê opinado, por unanimidade, pela ausência de óbices sobre o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei nº 13.303/2016, assim como atendendo aos requisitos previstos no Decreto nº 8.945/2016, Artigo 28, inciso IV, alínea “c”; combinado com a alínea “a” do Inciso I do §2º do Artigo 62 do Decreto nº 8.945/2016, e as previsões estatutárias da Companhia;

Entretanto, a partir de 23 de julho de 2025, passou a ter vigência a Lei n.º 15.177, a qual estabelece que:

- O Art. 1º dessa lei estabelece reserva mínima de 30% das vagas de conselhos de administração para mulheres nas empresas públicas e sociedades de economia mista.
- O Art. 3º preceitua que o preenchimento das vagas poderá ser feito de forma gradual, respeitados os seguintes percentuais mínimos:
 - i. 10% (dez por cento), a partir da primeira eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei;
 - ii. 20% (vinte por cento), a partir da segunda eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei; e
 - iii. 30% (trinta por cento), a partir da terceira eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei.
- O Art. 5º determina que o Conselho de Administração estará impedido deliberar sobre qualquer matéria, se, por qualquer razão, infringir o disposto na referida Lei.

Dessa forma, considerando que em 18 AGO 2025 e, portanto, após a vigência da referida Lei, houve Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membros do Conselho de Administração, cuja atual composição conta com apenas 01 (uma) mulher, a sua substituição poderá ensejar o descumprimento dos dispositivos legais vigentes, impedindo o CONSAD de deliberar sobre qualquer matéria, nos termos do art. 5º da Lei n.º 15.177/25.

Face às competências legais e estatutárias deste Comitê, considerando a natureza eminentemente jurídica da questão, o COMELEG indica a necessidade de avaliação pelo Jurídico da Companhia, e ratificado este posicionamento de que a indicação poderá ensejar no descumprimento da reserva de gênero

institucionalizado na nova lei, haverá necessidade de uma nova indicação pelo Ministério de Portos e Aeroportos de modo a garantir o cumprimento da Lei nº 15.177/2025.

ENCERRAMENTO:

Não foram apresentadas dissidências ou protestos nos assuntos tratados, tendo os membros unanimemente chegado ao parecer final, motivo pelo qual encaminham à indicação ao Conselho de Administração para as providências necessárias. Nada mais tendo sido tratado, o Comitê deu por encerrada a reunião, e eu, Marcelo da Costa Bernardo, lavrei esta Ata, que lida e aprovada conforme segue assinada eletronicamente.

Marcelo da Costa Bernardo

Coordenador COMELEG CODERN

Francisco de Souza Meira

Membro COMELEG CODERN

Fabício Antônio de Souza Martins

Membro COMELEG CODERN



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Souza Meira, Membro**, em 01/09/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS, Membro**, em 01/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Costa Bernardo, Membro**, em 01/09/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10204053** e o código CRC **AEBBC827**.



Referência: Processo nº 50020.004896/2025-01



SEI nº 10204053

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320